

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0576.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E DEDEFONE SERVIÇOS E  
CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Dedefone Serviços e Controle de Pragas Ltda**, com sede em Niterói, Rua Visconde de Itaboraí, nº 270, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.023.270/0001-83, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na com base na autorização a Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas para as dependências da Finep do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços da **Contratada**, de 27/06/2025 no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



1

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 11.273,72** (onze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

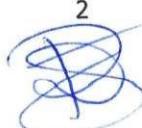
Item	Quantidade estimada – 24 meses	Valor Unitário por m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total – 24 meses (R\$)
Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme, conforme previsto no Termo de Referência, com periodicidade TRIMESTRAL, totalizando até <b>8 (oito) aplicações no período de 24 (vinte e quatro) meses</b> , numa área de <b>7.416,92 m<sup>2</sup></b> , com monitoramento mensal, para ações preventivas, corretivas ou aplicação de reforço.	59.335,36 m <sup>2</sup>	0,19	11.273,72

3.1.1. As condições de pagamento encontram-se discriminadas no Termo de Referência, item 16.

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços e fornecimento dos materiais.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

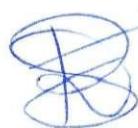
- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.



- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
  - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
    - a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
    - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.



- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;



- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo accidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.



- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

**6.2. São obrigações da Finep:**

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido na forma prevista no item 15 do Termo de Referência.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e



- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobretestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
  - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
  - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - a) a data do aniversário da proposta;
    - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
  - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.



- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - por via judicial, nos termos da legislação;
  - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

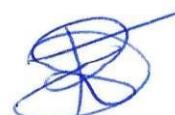
- 16.1. É vedado à **Contratada**:
  - a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;



- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:



- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
  - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.



- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em:  
<http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de  
2025

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Israel Marco Péres Neto

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Israel Marco Péres Neto  
CPF: 036.946.366-84

Pela **CONTRATADA:**

*Rogério Luiz da Silveira Soárez*

Dedefone Serviços e Controle de Pragas Ltda

---

Dedefone Serviços e Controle de Pragas Ltda

**TESTEMUNHAS:**

*Ana Cristina Lages Corrêa*  
ANA CRISTINA LAGES CORRÊA

*Paulo M. de Souza*  
PAULO ROBERTO MACHADO DE SOUZA  
MAT 1833

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas para as dependências da Finep do Rio de Janeiro.

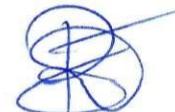
### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada objetiva garantir o pleno funcionamento das instalações da Finep, sem a indesejável presença de insetos e animais daninhos em geral, visando oferecer não só um ambiente com a devida assepsia e agradável para o bom desempenho das suas atividades, como também promover o controle e monitoramento de pragas urbanas, quais sejam, baratas, formigas, cupins e roedores, dentre outras, protegendo seu patrimônio e seus colaboradores.
- 2.2. Atualmente os serviços estão sendo prestados pela empresa ACQUA LIMP COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA., por meio do contrato 20.22.0055.01, que terá seu término em 06/05/2025.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização** inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, abrangendo o **controle integrado** de ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que possam representar riscos à saúde ou causar prejuízos econômicos, além do **monitoramento e controle de vetores** de doenças como dengue, zika, chikungunya, febre amarela e malária, entre outras, conforme as condições, quantidade e exigências abaixo:

PORCELANATO		Total (m <sup>2</sup> )
Banheiros		458,49
Copas		87,82
Área Técnica		166,92
CARPETE MODULAR		
Total		6.374,97
PISO VINÍLICO EM MANTA		
Ambulatório		108,58
PISO VINÍLICO EM PLACAS		
Refeitório / Biblioteca / Manutenção		149,73
Área Técnica		70,41
Total m <sup>2</sup>		7.416,92



- 3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da Finep, situada à Praia do Flamengo 200, andares 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência e de acordo com a indicação do fiscal do contrato designado pelo departamento responsável, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do serviço.
- 3.3. A contratada deverá realizar os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização **TRIMESTRALMENTE**, por demanda, a partir da vigência do contrato, perfazendo o total de até 08 (oitos) aplicações no período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes, com monitoramento mensal, para ações preventivas, corretivas ou aplicação de reforço, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante.
- 3.4. Deverão ser realizados em todos os ambientes da Finep: área de escritório, área de circulação, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, de depósitos/almoxarifados, de galerias, de arquivos, de auditórios, refeitórios, biblioteca, ambulatório, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, dos forros, dos grupos geradores, dos nobreaks e outros locais determinados pela Contratante. Nesses ambientes o piso pode variar conforme explicitado no item 3.1.
- 3.5. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Finep, devendo ser realizados por demanda da Contratante, sendo realizadas no mínimo cinco aplicações, obrigatoriamente, no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.6. Caso a Finep julgue desnecessário o serviço e não emita ordem para a execução dos serviços, a periodicidade das aplicações poderá ser superior a 03 (três) meses, mas nunca superior a 06 (seis) meses.
- 3.7. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a Finep.
- 3.8. O horário e a data para execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE a fim de atender as especificidades da instituição. Deverão ter início, preferencialmente, após as 20:00 de uma sexta-feira, podendo se estender pelo sábado e domingo.
- 3.9. A contratante comunicará oficialmente a CONTRATADA a data de cada aplicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.
- 3.10. Até o quinto dia útil anterior à data agendada para o início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATANTE.
- 3.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.
- 3.12. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços uniformizados e portando documentos de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação e aplicação dos produtos conforme as normas vigentes.



- 3.13. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados devem proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos na execução dos serviços e ainda, deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (ou outra que a substitua).
- 3.14. Os produtos desinfetantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.
- 3.15. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, roedores e, além disso, prioritariamente em locais de arquivos e depósitos deverá ser utilizado produto para o combate de traças e cupins.
- 3.16. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gorduras, ralos de banheiros entre outros) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.
- 3.17. A contratada deverá fornecer um prazo de garantia, mínima, de 90 (noventa) dias após a última aplicação, com manutenções preventivas e/ou corretivas mensais.
- 3.18. A contratada deverá aplicar dentro do período trimestral as ações corretivas que se fizerem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 3.19. As solicitações para a realização de ações corretivas não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 3.20. A contratada obriga-se a atender as solicitações da Finep, para eliminar a existência de insetos, baratas, ratos entre outros que porventura venham a surgir no período de garantia bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação.
- 3.21. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 3.22. Em caso de desativação (devolução) de andares alugados no Edifício Praia do Flamengo 200, durante a execução do contrato, poderá haver a redução do quantitativo da área de aplicação.

#### **4. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO**

- 4.1. Deverá ser utilizado na dedetização, desinsetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de "spray", gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:
  - a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;
  - b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser aplicado em todos os mobiliários e equipamentos.



c) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso à alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.

4.2. Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas, nos termos a seguir:

- a) deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- b) as iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro.

4.3. Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos:

- a) Micropulverização – Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana.

4.4. Características Técnicas dos Produtos:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) serem inofensivos à saúde humana;
- i) estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

4.5. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica do DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da Finep, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

## 5. DOS MATERIAIS

- 5.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 5.2. A Finep poderá exigir a substituição de equipamentos, ferramentas ou utensílios sempre que forem considerados inadequados.



- 5.3. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.4. Os materiais fornecidos para a execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados, não gerando qualquer despesa para a Finep.
- 5.5. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.
- 6.2. Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de caráter continuado, porém com baixo valor.
- 6.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

## 7. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas.
- 7.2. A Contratada deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.
- 7.3. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 7.4. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- 7.5. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A subcontratação para execução do serviço deve ser vetada, uma vez que não apresenta vantagem nem conveniência para a Finep.

## 9. DA VISTORIA

- 9.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 1 (um) dia útil anterior à data da entrega das propostas de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 9.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, pelo e-mail [cp\\_servicosadministrativos@finep.gov.br](mailto:cp_servicosadministrativos@finep.gov.br).
- 9.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado da Finep.
- 9.4. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 9.5. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta contratação direta, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.
- 9.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.
- 9.7. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 10.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 10.1.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto previsto (metragem), para aferição da capacidade da empresa para realização do serviço.
- 10.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1. Licença Sanitária, ou termo equivalente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- 10.2.2. Registro da empresa licitante no INEA - Instituto Estadual de Meio Ambiente;
- 10.2.3. Registro no Conselho Regional – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da empresa licitante.



- 10.3. Com relação ao responsável técnico, a empresa deverá apresentar "Declaração de Compromisso Futuro" (Anexo II), devidamente preenchida e assinada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de colaborador da Finep.
- 11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Finep, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 11.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.16. A Contratada deverá apresentar ao DSAD – Departamento de Serviços Administrativos da Finep, antes da execução de cada serviço, lista contendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas dependências da Finep e os nomes dos seus empregados designados para a realização dos serviços, com seus respectivos números de identidade, CPF e comprovação da especialização, os quais deverão ser atualizadas sempre que houver alteração.
- 11.17. Os empregados da Contratada deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com identificação, por meio de crachá, contendo nome, fotografia recente e o nome da empresa de modo legível.
- 11.18. A contratada deverá exigir de seus profissionais disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- 11.19. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Finep.
- 11.20. A contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.
- 11.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa.
- 11.22. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros.

– obrigações assumidas, todas as

- 11.23. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 11.24. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.
- 11.25. Nomear representante responsável pelos serviços, na figura de preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Finep (fiscal da Finep) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 11.26. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 11.27. Em até cinco dias úteis, após a contratação, a empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho profissional do seu responsável técnico, em plena validade, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 11.28. Em até cinco dias úteis, após a contratação, a empresa deverá apresentar registro do Responsável Técnico no Conselho competente (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 11.29. Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.
- 11.30. Cumprir as determinações da legislação pertinente ao objeto da presente contratação, e em especial as da Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, e suas alterações, ou outra que a substitua.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador da Finep especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 12.4. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, todas as informações ou esclarecimentos, bem como orientá-la em todas as situações não previstas neste Termo;
- 12.5. A contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente agendados e identificados, que serão acompanhados de um representante da Finep, para execução dos serviços;
- 12.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 12.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- 12.8. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

**13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de execução de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos	Por ocorrência.	2



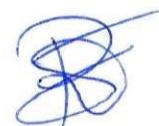
	demais documentos exigidos pela fiscalização.		
4	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência.	0,5
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
8	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6

- 13.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados após cada aplicação.
- 13.4. Sendo detectada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 13.6. Os descontos por descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) são automáticos, mas a aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a CONTRATADA.
- 13.7. Se a CONTRATADA acumular três advertências, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 13.8. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 7 pontos, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.



- 13.9. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 13.11. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.
- 13.13. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2,5 (dois vírgula cinco) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
Até 3 (três)	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
Até 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
Até 5 (cinco) Pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado no mês da apuração.
Até 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
Até 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado no mês da apuração.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.



#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 14.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.7. Cabe ao agente de fiscalização:
  - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.



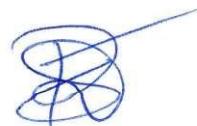
## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. O objeto desta prestação de serviços será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao agente de fiscalização do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2. O prazo para o recebimento Parcial deste objeto é necessário para sua avaliação, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 15.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 15.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda, conforme item 3.3.
- 16.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 16.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 16.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
  - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.



## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 17.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:
- 18.2. O preço unitário por metro quadrado de serviço realizado e o valor global da proposta, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 18.3. Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previstos no Termo de Referência.
- 18.4. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 18.5. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 19.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à CONTRATADA após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das modalidades abaixo, devendo ser renovada a cada prorrogação e ajustada a cada reajuste ou repactuação:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.



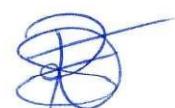
## DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro,

	<b>WILDSON DAVID FAXAS ALVES</b> 23/05/2025 Assinado com login e senha
Wildson David Faxas Alves – Mat. 1857 Analista DSAD	

	<b>VERONICA H. L. NOVAES</b> 23/05/2025 Assinado com login e senha
Verônica Helena Lopes de Novaes – Mat. 2226 Gerente do DSAD	



**ANEXO I-A**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

Item	Quantidade estimada – 24 meses	Valor Unitário por m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total – 24 meses (R\$)
Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme, conforme previsto no Termo de Referência, com periodicidade TRIMESTRAL, totalizando até 8 (oito) <b>aplicações no período de 24 (vinte e quatro) meses</b> , numa área de <b>7.416,92 m<sup>2</sup></b> , com monitoramento mensal, para ações preventivas, corretivas ou aplicação de reforço.	59.335,36 m <sup>2</sup>		

<b>Valor Global</b>	
---------------------	--

**VALIDADE DA PROPOSTA:** XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.



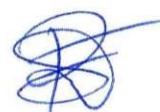
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO**

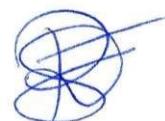
A licitante XXX declara que XXX, portador do documento de identificação XXX e registro no Conselho XXX, nº XXX, será o Responsável Técnico pelos serviços desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, e ("faz" ou "fará") parte do corpo desta empresa seja na qualidade de sócio, empregado ou qualquer outro regime de contratação.

Atenciosamente,



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

Assinatura e Nome do Representante Legal





Empresa: Las Faria Controle de Pragas

CNPJ: 18.023.270/0001-83

Inscrição Estadual: Isento - Inscrição Municipal : 3036613

Endereço Rua Visconde de Sepetiba, nº 90 loja 101 Centro - Niteroi CEP 24.020-206

Telefone: (21) 99298-9354 (21) 99792-4539

E-mail: isabelmelolicitacoes@gmail .com ou contato@dedefone.com.br

Representante: Luiz Antonio da Silva Faria Identidade 124022120 CPF 373.252.137-00

Banco: Itau / agencia 8563 / c/c 53291-3

Site: [www.Dedefone.com.br](http://www.Dedefone.com.br)

#### À FINEP

A empresa acima qualificada, vem apresentar a sua melhor proposta:

- 1) **Objeto:**Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.
- 2) **Validade da Proposta:** 90 dias
- 3) **Prazo para execução do serviço:** Conforme termo de referências.
- 4) **Valor total da contratação:** R\$ 11.273,72 (Onze mil, duzentos e setenta e três reais e setent e dois centavos)
- 5) **Local:** Conforme edital
- 6) **Declarações:**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato

Declara ainda, term pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que atende a todos os requisitos constantes no Termo de Referência apresentado.

**Unidade - Rio de Janeiro**  
Rua da Candelária, 65 - 16º andar - Centro, RJ

**Unidade - Niterói**  
Rua Visconde de Sepetiba, 90 - Loja 101 - Centro, RJ

**Plantão 24 Horas**  
(21) 99792-4539

**Entre em contato**  
(21) 2617-6517 / (21) 2617-0661

**6- Planilha dos itens:**

ITEM	DISRIMINAÇÃO	Quantidade estimada por 24 meses	V. Unit. por m <sup>2</sup>	V. Total 24 meses
1	Prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme, conforme previsto no Termo de Referência, com periodicidade TRIMESTRAL, totalizando até 8 (oito) aplicações no período de 24 (vinte e quatro) meses, numa área de 7.416,92 m <sup>2</sup> , com monitoramento mensal, para ações preventivas, corretivas ou aplicação de reforço.	59.335,36 m <sup>2</sup>	R\$ 0,19	R\$ 11.273,72

Niteroi, 27/06/2025



 ROGGER LUIZ DA SILVA FARIA  
 CPF: 116.443.597-31


**Unidade - Rio de Janeiro**  
 Rua da Candelária, 65 - 16º andar - Centro, RJ

**Unidade - Niterói**  
 Rua Visconde do Rio Branco, 80 - Loja 101 - Centro, RJ

**Plantão 24 Horas**  
 (21) 99792-4539

**Entre em contato**

(21) 2617-6517 / (21) 2617-0661